

JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DO PRÉDIO DO ONDE FUNCIONOU A FACULDADE CESAC

O Programa de Educação Integral no município de Santa Cruz do Capibaribe foi instituído a partir da lei nº 2.549 de 08 de julho de 2016. A referida Lei dispõe sobre diretrizes e providências quanto às responsabilidades do Poder Público para que o atendimento e o cumprimento da Educação Integral sejam efetuados em sua plenitude.

Dentre as determinações, no Art 2º estão: a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, de trabalho efetivo em aula, o provimento a adequações na infraestrutura física para o funcionamento das escolas e a garantia da jornada de trabalho com dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, em 08 (oito) horas diárias, dos professores em exercício da docência, dos gestores escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino, que já servia como anexo da Escola Ivone Gonçalves, para atender os alunos da modalidade de ensino integral. Diante dos critérios apresentados nesse documento, é possível observar a urgente demanda de garantia de um espaço para o desenvolvimento das atividades educacionais em sua plenitude, além do ensino integral, com a demanda da reestruturação e reforma integral da Escola Ivone Gonçalves, ocorre que surge a necessidade e urgência de transferir as aulas presenciais de todos os alunos para o referido prédio em questão.

A Escola Ivone Gonçalves, atualmente, está em construção promovida pelo Governo do Estado, o que impossibilita a continuidade das aulas do ensino integral, uma vez que as salas onde funcionam atualmente precisarão ser demolidas para a nova reforma, precisando ter o espaço interditado a partir de laudo da engenharia do município de Santa Cruz do Capibaribe, o que inviabiliza o funcionamento de turmas no local. Desse modo, sugerimos a locação do prédio com demasiada urgência.